



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 065/85

Espécie do Expediente: "Concede majoração de vencimentos aos Funcionários Públicos

Municipais Efetivos, Ativos, e Inativos, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Regime de CLT, Gratificação de Função e Pensionistas."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 1º / agosto / 1985

Protocolado sob N.º 1268/fl. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.08.85, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 728/85

PL E 065/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 87E1658E01D877C5CAA655A5ED4E7E80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 552-CH/GAB-85

Guaíba, 1º de agosto de 1985

Senhor Presidente

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos enviar a V.Sa., para que seja apreciado por essa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 065/85, através do qual estamos propondo majoração de vencimentos aos funcionários públicos municipais efetivos (ativos e inativos), cargos - em comissão, funções gratificadas, cargos em comissão, gratificação de função e pensionistas, num percentual de 20% sobre os vencimentos de julho último.

Cumprindo o que havíamos prometido durante as várias reuniões que mantivemos, tanto com os senhores vereadores quanto com representantes dos funcionários, em junho passado quando do último aumento, o projeto em questão vem atender a aspiração dos municipais a qual, infelizmente, na época, não nos era possível. Razões sobejamente conhecidas, como a inexistência de recursos para manter a folha de pagamentos com 75% de aumento na ocasião, nos impediram de atender as reivindicações dos funcionários. Entretanto, passado um mês e meio, tivemos alvissareiras notícias em relação as finanças municipais, que nos permitem agora inclusive ultrapassar a marca do solicitado anteriormente. Na realidade, como os 20% agora propostos serão pagos sobre o vencimento atual, representam 31% o que, no cômputo com os anteriores 55% representam 86%, o que ultrapassa o solicitado pelo funcionalismo.

Queremos crer que o mencionado Projeto obtenha de V.Sa. e demais integrantes do Legislativo a máxima boa vontade, e invocamos, para sua apreciação, o artigo 23 de nossa Lei Orgânica, para que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CTDANE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 065/85

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUN
CIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ,
ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO ,
FUNÇÕES GRATIFICADAS, REGIME DE CLT, GRA
TIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E PENSIONISTAS.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São majorados os vencimentos dos funcioná-
rios públicos municipais efetivos, ativos e inativos, cargos em comissão,
funções gratificadas, regime de C.L.T., gratificação de função e pensio -
nistas, num percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do -
mês de julho de 1985 e a contar de 1º de agosto de 1985.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo -
seus efeitos a 1º de agosto de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

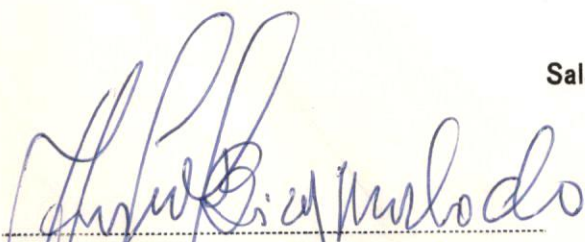
PROCESSO N.º

REQUERENTE

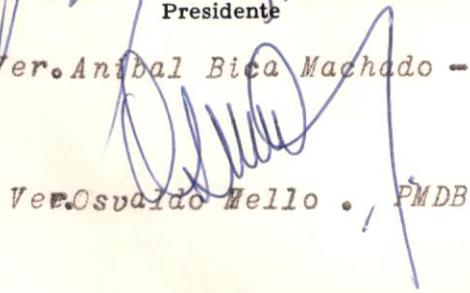
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Levando-se em conta a crise Econômica do País, nada mais
Justo que proporcionarmos melhores salários aos Funcioná-
rio municipais. Somos favoráveis ao Processo .*

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 1985 .


Presidente
Ver. Aníbal Bica Machado - PFL


Relator
Ver. Jones Sperotto . PMDB


Ver. Osvaldo Mello . PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente ao mesmo .

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 1985 .


Presidente

Ver. Antonio Arilene ..


Relator

Ver. Augusto Oliveira


Ver. Nosherto Braga .

PLE 065/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017858

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 87E1658E01D877C5CAA655A5ED4E7E80



133 85
06 08 1985.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª. em anexo cópias dos Projetos-de-Lei 060 e 065/85, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 05 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICIPIO

